

# Audiência Pública nº 13/2018

Resolução a disciplinar o exercício da atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural

## *Propostas da Petrobras*

Data de Realização: 26.07.2018

# Introdução

## Pontos positivos:

- Simplificação
- Maior eficiência nos processos de importação/exportação
- Desburocratização
- Adequação ao cenário atual de atendimento do mercado nacional por múltiplos fornecedores

## Pontos de Atenção:



- Análise dos papéis de cada agente regulado no mercado brasileiro
- Impacto regulatório para toda a cadeia - Tratamento isonômico aos agentes do setor

## 1) Alteração na definição

DE: “agente autorizado à atividade de comércio exterior: pessoa jurídica que atua como intermediária entre empresas fornecedoras e empresas compradoras, em atividades de comércio exterior”

PARA: “trading company: pessoa jurídica cujo objeto social contemple as atividades de importação e/ou exportação e não exerça, cumulativamente, outras atividades reguladas pela ANP”

Ref.: Art.2º, inciso XIV

### Justificativa:

- Maior clareza na diferenciação dos agentes autorizados ao exercício das atividades de importação e exportação dos demais agentes;
- Maior segurança jurídica aos agentes regulados e mitigação de riscos de conflitos de entendimentos;
- Padronização com nomenclatura usada no mercado.

## 2) Eliminar possibilidade de importação/exportação por pessoa física

Ref.: Art. 2º, inciso III, e art. 5º

### Justificativa:

- Consumidores finais são sociedades empresárias que utilizam derivados em seus processos industriais;
- Operações de importação e exportação requerem qualificação técnica e econômica para o devido cumprimento dos requisitos ambientais, legais e fiscais;
- Caso a intenção de incluir pessoa física tenha sido permitir a importação por Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), faz-se necessário tornar mais claro o pretendido.

3) Separar as disposições relativas aos agentes autorizados a importar/exportar produtos, limitando os agentes autorizados a exportar a:

- Produtores autorizados pela ANP e
- Trading Companies autorizadas pela ANP

➤ Incluir parágrafo único prevendo impossibilidade de exportação de produto adquirido em território nacional a preço subvencionado.

Ref.: Art. 12

## Justificativa:

- Atividade de distribuição: orientada às operações destinadas ao abastecimento nacional, promovendo investimentos que possibilitem a capilarização da oferta de produtos com segurança e qualidade.
- Potencial exposição do país a riscos de abastecimento caso seja permitida a exportação por distribuidores, uma vez que a opção entre comercializar o produto no mercado interno ou no mercado externo seguirá uma lógica meramente econômica; acentuará déficit de infraestrutura para atendimento do mercado interno, dado o compartilhamento dos ativos (tanques, caminhões, portos, etc) com o maior número de operações, e aumentará consideravelmente a necessidade de controles e fiscalização.
- Não visualizamos benefícios para o país em permitir a exportação por consumidores finais (potenciais riscos ligados a segurança, meio ambiente, controle fiscal, etc). Além disso, se o consumidor final, por conceito, utiliza o produto para consumo próprio e não os comercializa, não há que se prever a exportação por esse agente.

4) Estabelecer requisitos técnicos e econômicos como exigência para a habilitação de agente autorizado à atividade de comércio exterior.

Ref.: Art. 3º

## Justificativa:

- Atividades de importação e exportação sujeitas a riscos => Devem ser exercidas por agentes habilitados a partir de requisitos técnicos e econômicos, além dos requisitos documentais propostos na minuta de resolução.
- Assegurar um equilíbrio na cadeia produtiva por meio de um tratamento isonômico entre os diferentes agentes econômicos que atuam na cadeia. Nesse caso, devem ser consideradas as exigências técnicas e econômicas para a atuação de outros agentes, como refinadores e distribuidores.

6) Prever a possibilidade das solicitações de anuência de importação e de exportação, serem feitas para cada carga, ou por tempo ou por lote.

Ref.: Art. 2º, inciso I

## Justificativa:

- Adequação das regras de anuência à legislação vigente de exportação e importação publicadas pela RFB e SECEX.

7) Prever a possibilidade do importador de metanol comercializá-lo se possuir autorização prévia da ANP, além dos importadores que possuírem autorização da para o exercício da atividade de distribuição de solvente.

Ref.: Art. 9º, novo parágrafo

## Justificativa:

- A Petrobras importa periodicamente metanol como matéria prima na produção de MTBE. Eventualmente, a planta pode ter longas paradas (manutenção programada, por exemplo), nas quais o metanol estocado pode sofrer degradação na sua qualidade. Nestes casos, se faz necessária a venda do metanol remanescente.